



## MENSAGEM N.º 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

**Conselho M. de Cabo. Grêmio-846**  
DESPACHO DE PROPRIEDADES  
**(X) Presidente. (X) Vice-presidente. (X) Auditor-externo.**  
**(X) Distribuir-se em Comissões Competentes.**  
Cabo. Grêmio-846. **10/01/2025**  
**ANEXO**  
**REPRESENTANTE**

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTE SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CABECEIRAS GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o programa denominado **“Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD”** no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
  2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei integra pacote de proposituras que remeteremos à apreciação camerla destinada a promover a modernização da gestão e da governança pública, observados os pilares, preceitos e princípios da nova Administração.
  3. O presente projeto de lei busca instituir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o programa denominado **Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na nova proposta de lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se na otimização e profissionalização da prestação de serviços públicos à população, na forma de avaliação de desempenho de agentes públicos (prioritariamente os agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados), com monitoramento do atingimento de metas, propiciando, antes de tudo, condições estruturais, operacionais e financeiras para essa gestão de resultados, entendido que o PGD será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Mensagem n.º 3, de 2/1/2025)

4. Pelo texto da matéria, o PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, qualificando-se como indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregadas das unidades e as estratégias organizacionais e, sobretudo, na melhoria da entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à população.

5. Ainda de acordo com o texto normativo da proposta, constituem objetivos do PGD: ► promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Cabeceira Grande; ► estimular a cultura de planejamento institucional; ► otimizar a gestão dos recursos públicos; ► incentivar a cultura da inovação; ► fomentar a transformação digital; ► atrair e reter talentos na administração pública municipal; ► contribuir para o dimensionamento da força de trabalho; ► aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos; e ► contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes.

6. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual vindicamos apoio de todos os membros do Parlamento Cabeceirense para sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ELBER DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 003 /2025.

Institui o programa denominado “**Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD**” no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o programa denominado **Gestão de Resultados – Programa de Gestão e Desempenho – PGD**, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se na otimização e profissionalização da prestação de serviços públicos à população, na forma de avaliação de desempenho de órgãos e agentes públicos (prioritariamente os agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados), com monitoramento do atingimento de metas, propiciando, antes de tudo, condições estruturais, operacionais e financeiras para essa gestão de resultados, entendido que o PGD será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD.

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, qualificando-se como indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregadas das unidades e as estratégias organizacionais e, sobretudo, na melhoria da entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Esta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I – prioritariamente:



TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 do PL n.º /2025)

- a) órgãos e unidades administrativas, sob a forma de avaliação coletiva;
- b) aos agentes políticos e aos ocupantes de cargos comissionados, sob a forma de avaliação individual.

II – subsidiariamente:

- a) aos servidores aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sem prejuízo do disposto nos respectivos planos de carreiras; e
- b) aos contratados sob o Regime de Contratação Temporária de que trata a Lei Municipal n.º 459, de 6 de abril de 2015.

Art. 3º São objetivos do PGD:

I – promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Cabeceira Grande;

II – estimular a cultura de planejamento institucional;

III – otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV – incentivar a cultura da inovação;

V – fomentar a transformação digital;

VI – atrair e reter talentos na administração pública municipal;

VII – contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII – aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos; e

IX – contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

TEL.: (38) 99733-4847 



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

**I – atividade:** o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

**II – atividade síncrona:** aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

**III – atividade assíncrona:** aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

**IV – demandante:** aquele que solicita entregas da unidade de execução;

**V – destinatário:** beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

**VI – entrega:** o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

**VII – escritório digital:** conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

**VIII – participante:** o agente público previsto no artigo 2º desta Lei;

**IX – plano de entregas da unidade:** instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

**X – plano de trabalho do participante:** instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

**XI – Rede PGD:** é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal;

TEL.: (38) 99733-4847 

 [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

 Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 4 do PL n.º /2025)

**XII – Contrato de Gestão de Resultados – CGR:** instrumento gerencial objetivando o alinhamento das instituições com a estratégia de governança pública a partir da pactuação de resultados, mediante a negociação de metas entre os dirigentes dos órgãos e entidades com os servidores do Poder Executivo;

**XIII – time volante:** é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

**XIV – unidade instituidora:** a unidade administrativa prevista na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande; e

**XV – unidade de execução:** qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado.

**Art. 4º** Os agentes políticos e ocupantes de cargos de provimento comissionado firmarão com a Administração Pública do Município de Cabeceira Grande o Contrato de Gestão de Resultados – CGR, ora instituído e a ser regulamentado por Decreto do Prefeito, inclusive na forma de manual, cujo contrato é qualificado como instrumento gerencial objetivando o alinhamento das instituições com a estratégia de governança pública a partir da pactuação de resultados, mediante a negociação de metas entre os dirigentes dos órgãos e entidades com os servidores do Poder Executivo, cuja menção ao CGR constará do respectivo termo de posse e exercício a ser firmado pelo agente público respectivo.

**Parágrafo único.** São objetivos básicos do Contrato de Gestão de Resultados:

**I –** melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos usuários;

**II –** melhorar e otimizar a qualidade do gasto público;

**III –** alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico de governança pública, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais, viabilizando sua implementação;

**IV –** dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa e a prestação de serviços públicos; e

TEL.: (38) 99733-4847 

 [www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

 Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 5 do PL n.º /2025)

V – auxiliar na implementação de uma cultura voltada para resultados, estimulando, valorizando, incentivando e destacando servidores públicos, dirigentes e órgãos que cumpram suas metas e atinjam os resultados pactuados, inclusive mediante concessão de prerrogativas para ampliação de autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras, bem como pagamento de vantagem pecuniária lastreada em produtividade e meritocracia.

Art. 5º Sem prejuízo da regulamentação, por Decreto, do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, o nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas do órgão/unidade administrativa, sob a forma de avaliação coletiva, considerando:

I – a qualidade das entregas;

II – o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV – as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. A avaliação coletiva de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I – excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II – alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III – adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV – inadeguado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V – plano de entregas não executado.

Art. 6º Compete às autoridades máximas (secretários municipais e dirigentes autárquicos), sob a gestão central da Secretaria Municipal da Casa Civil. **TEL.: (38) 99733-4847** 



(Fls. 6 do PL n.º /2025)

I – monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, repassando-os ao Prefeito para decisão e divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;

II – indicar representante do órgão ou entidade, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do *caput* deste artigo e compor a Rede PGD; e

III – executar outras atribuições correlatas, inclusive aquelas que forem previstas no decreto regulamentar,

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas no *caput* deste artigo, o Prefeito determinará notificação ao órgão ou entidade, dando prazo para a regularização das pendências e, em caso de não atendimento, tomará a decisão que julgar pertinente.

**Art. 7º Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:**

I – assinar e cumprir o plano de trabalho e o CGR;

II – atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do disposto nesta Lei e do decreto regulamentar;

III – estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos pela autoridade superior, exceto se acordado de forma distinta com a chefia da unidade de execução;

IV – informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

V – zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos; e

VI – executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

TEL.: (38) 99733-4847 



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 7 do PL n.º /2025)

Art. 8º No caso da avaliação individual, os critérios, os fatores e o método de avaliação integrantes da Gestão do Desempenho constarão do decreto regulamentar do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, observados, todavia, os seguintes Fatores Avaliativos de Desempenho – FAD:

- I – Conduta Ética, Probidade e Idoneidade Moral;
- II – Iniciativa;
- III – Criatividade;
- IV – Eficiência e Produtividade;
- V – Trabalho em equipe;
- VI – Responsabilidade com o trabalho;
- VII – Zelo por veículos, máquinas, equipamentos e materiais de trabalho;
- VIII – Assiduidade;
- IX – Pontualidade; e

X – Qualidade do Trabalho, Foco no cliente e plena observância do Código Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos – Codusp, notadamente das normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, sobretudo a adoção de boas práticas e padrões de qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos, observando-se os aspectos de avaliação continuada dos serviços públicos constantes do Codusp, que serão sintetizados e unificados como **Foco e Comprometimento com Padrões de Qualidade no Atendimento ao Usuário de Serviço Público**.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por meio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente Diploma Legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de janeiro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847 

  
[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 8 do PL n.º /2025)

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 